

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) ser confeccionado com matéria prima reciclada.

Autor: Deputado EDIVALDO HOLANDA JUNIOR

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Edivaldo Holanda Junior, visa dispor sobre a obrigatoriedade de o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) ser confeccionado com matéria prima reciclada.

Em 20 de novembro de 2013, a Douta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **rejeitou** a proposição.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela pretende tornar obrigatória a utilização de matéria prima reciclada para a confecção de material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM).

É previsto gradualismo, com a fixação do percentual de 25% de material didático com matéria prima recicladas no primeiro ano e esta mesma proporção até a adoção plena, em quatro anos.

A ideia tem o mérito de buscar uma associação entre políticas importantes: o acesso à educação e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Contudo, cabe assinalar que a Douta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rejeitou a proposição, considerando, do ponto de vista ambiental, que o Brasil produz celulose e papel exclusivamente de florestas plantadas, com práticas de manejo sustentável.

Entre seus argumentos, foram destacados aspectos que, na realidade, dizem mais respeito a esta Comissão de Educação. Assim, o parecer naquela Comissão assinala (grifos nossos):

*“A reciclagem constitui fonte de matéria-prima importante para a fabricação de determinados tipos de papel, **mas não de outros**. Os livros didáticos configuram situação em que a reciclagem apresenta dificuldades. As atividades e ilustrações propostas nas obras didáticas são elaboradas para serem impressas em papel offset branco. A utilização de papel reciclado, que normalmente não é de cor branca, resultaria numa impressão com características diferentes dos impressos atuais, o que pode não apenas **comprometer a qualidade da impressão, como também interferir no próprio processo de aprendizagem**.*”

Além disso, o uso obrigatório de matéria-prima reciclada, como propõe o PL 3.016/2011, irá encarecer o preço do livro adquirido pelo Governo, uma vez que não há no mercado matéria-prima suficiente para atender à demanda.

*Soma-se a esse aspecto o fato de **queda da produtividade do processo gráfico** com o uso de papel reciclado, que suja mais as máquinas, levando a interromper a impressão em alguns momentos.”*

Dessa forma, do ângulo educacional, a medida poderia prejudicar a qualidade do material didático, encarecê-lo e criar óbices para seu ritmo de disponibilização aos educandos, uma vez que seriam criados controles burocráticos para certificar a origem da matéria prima e, eventualmente, aguardar importações.

Diante do exposto, ressalvada a nobre intenção do autor, também reconhecida pela Douta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - que rejeitou a proposição - o voto é, também, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.016, de 2011.

Sala da Comissão, em de novembro de 2014.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora